



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 06029/12

Origem: Secretaria de Estado da Saúde - SES

Natureza: Inspeção Especial de Convênios

Convenetes: Secretaria de Estado da Saúde – SES (primeira convenete)

Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Articulação Municipal -SEMAD (interveniente)

Prefeitura Municipal do Congo (segunda convenente)

Responsáveis: Waldson Dias de Souza / Manoel Ludgério Pereira Neto / Romualdo Antônio Quirino de Sousa

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Convênio. Falhas na execução. Prazo para apresentação de documentos e adoção de providências. Comunicação.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00356/12

RELATÓRIO

1. Dados do procedimento:

1.1. Convênio 087/11 celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município do Congo.

1.2. Objeto: Transferência de recursos financeiros ao segundo convenente, para aquisição de equipamentos e materiais a serem destinados ao setor de fisioterapia e laboratório de análise do Município do Congo, conforme descrito no Plano de Trabalho.

1.3. Valor: R\$ 42.000,00.

1.4. Prazo: Vigência – início: 31/08/2011 - término: 30/06/2012.

A Equipe Técnica deste Tribunal realizou inspeção “in loco” no dia 25/04/12 na SES e nos dias 30/04 e 03/05/12 na Prefeitura do Congo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 06029/12

Foram identificadas falhas na execução do ajuste, havendo citação dos responsáveis, apresentação de defesa e sua análise em que a d. Auditoria consignou a necessidade de apresentação de documentos e adoção de medidas, basicamente pelo segundo conventente, segundo o detalhamento a seguir:

- 1- Não apresentação dos relatórios mensais da contrapartida solidária;
- 2- Não aquisição dos aparelhos/equipamentos para o laboratório e setor de fisioterapia do Município, à data das inspeções empreendidas.

O processo foi agendado para esta sessão, sem o envio prévio ao Ministério Público, dispensando-se as notificações de estilo.

VOTO DO RELATOR

Adotando as informações do relatório da d. Auditoria e do parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA para que a 2ª Câmara **ASSINE PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que a autoridade responsável, Sr. ROMUALDO ANTÔNIO QUIRINO DE SOUSA – Prefeito do Congo, encaminhe os documentos e adote as providências nos moldes indicados pela d. Auditoria, e **COMUNIQUE** aos Secretários de Estado da Saúde e do Desenvolvimento e Articulação Municipal a presente decisão, **DETERMINANDO-LHES** aprimorar o acompanhamento da execução do convênio 087/11, de tudo dando ciência a este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 06029/12

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06029/12**, referentes ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município do Congo, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data: **1) ASSINAR PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o Sr. ROMUALDO ANTÔNIO QUIRINO DE SOUSA, Prefeito Municipal do Congo, apresentar a documentação e adotar as providências reclamadas pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa prevista na LOTCE-PB, na hipótese de omissão, de tudo fazendo prova a este Tribunal; e **2) COMUNICAR** a presente decisão aos Secretários de Estado da Saúde e do Desenvolvimento e Articulação Municipal, **DETERMINANDO-LHES** aprimorar o acompanhamento da execução do convênio 087/11.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

João Pessoa, 18 de setembro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Conselheiro Substituto

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB